



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR.

SEXTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2017.

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 917 - ANO: XII

5 Pág(s)

Grau A - Nível 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13.12.2010 a 13.12.2015, com efeitos retroativos a 13.03.2017;

- Maria Aparecida de Oliveira, licença prêmio de 30 (trinta) dias, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio - Classe I - Grau A - Nível 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 01.09.2009 a 01.09.2014, com efeitos a partir de 03.04.2017;

- Valdelino Cristovam, licença prêmio de 3 (três) meses, ocupante do cargo de Guardião de Bens Públicos, Grupo Ocupacional Operacional e de Apoio - Classe I - Grau A - Nível 2 lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, referente ao período aquisitivo de 01.07.2009 a 01.07.2014, com efeitos retroativos a 10.03.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2017.

Neri Wanderlind

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 100/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.

O Prefeito do Município de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - Designar a servidora Rosa Francisca Camillo, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Nível B, Classe 1, lotada na Secretaria da Assistência Social, para desempenhar sua função por 40 horas.

II - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01.03.2017.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2017.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE ANULAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2017

O Município de Ubiratã, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, pela Secretária de Saúde Cristiane Martins Pantaleão e pela Presidente do Chamamento Público 1/2017, Ângela Kelly Topan, vem por meio deste apresentar a decisão quanto a análise da documentação das empresas participantes do referido Chamamento Público, cujo objeto trata-se do Credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS.

Em um breve relato, a Presidente e os Membros da Comissão de Chamamento no momento da sessão, que ocorreu no dia 13 de março de 2017, às 9:00 horas, foi constatado em Ata que a mesma seria suspensa por cinco dias úteis para averiguação dos Termos de Adesão e dos Documentos de Habilitação. Como não foi possível à análise completa de tais documentos este prazo foi assim prorrogado, conforme Aviso de Prorrogação de Prazo, encaminhado para as empresas participantes.

Após a análise dos documentos e verificando as cláusulas do Instrumento Convocatório, foi possível constatar que o edital do chamamento possui lacunas que tornam o Instrumento Convocatório irregular.

Conforme consta no Termo de Referência do referido procedimento Chamamento Público 1/2017, os serviços (exames laboratoriais) apresentavam-se distribuídos em dois lotes distintos. Após verificações e análises foi constatado que para este tipo de procedimento deve ser aplicado o critério de apenas um lote e/ou lote único.

Conforme exigência do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, determinada através da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº302, de 13 DE Outubro de 2005, todo e quaisquer tipo de estabelecimento identificado como Posto de Coleta Laboratorial deverá apresentar comprovação de vínculo com o laboratório de análise cínica que realizará a análise dos materiais coletados. Onde foi verificado, que no Instrumento Convocatório não foi solicitado à exigência a apresentação deste tipo de documento.

Ainda, acatando as exigências da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº302, todo laboratório clínico e posto de coleta laboratorial, público e privado deve estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Documento este também não solicitado no Instrumento Convocatório.

Mencionando ainda, a presença de lacunas no instrumento convocatório em relação ao prazo de entrega dos exames, pois os resultados dos exames de algumas análises precisam ser realizados com caráter de urgência, mesmo

que o paciente não apresente a necessidade de internamento hospitalar, porém de acordo com o quadro clínico do paciente, o médico responsável solicita assim o fornecimento destes resultados em período máximo de (uma) hora, esse pequeno período de espera para o resultado do exame qualifica o atendimento prestado pela saúde pública do nosso Município, visando que cada caso é analisado individualmente conforme critério médico.

Temos como exemplos exames de PCR – Proteína C Reativa, que em pacientes com risco cardiovascular, são de suma importância para o diagnóstico precoce, pois é o principal marcador de fase aguda de processos inflamatórios e necróticos. E em casos de crianças com febre sem sinais clínicos específicos, quando a febre é elevada UBS já entra com tratamento específico através dos exames hemograma ou o exame parcial de urina onde mostra se o caso é bacteriano ou viral.

Mediante as exigências do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além da presença de lacunas no Instrumento Convocatório, o município pactua com a obrigatoriedade da corresponsabilidade de cumprir tais exigências, vendo que tais requisitos deveriam estar contidos em edital para que em suma pudesse ser exigido. Destarte, fica caracterizada a ilegalidade no procedimento licitatório, a qual será procedida de sua anulação de acordo com o constante no Art. 49 da Lei 8.666/93.

Ubiratã, 24 de março de 2017.

Angela Kelly Topan

Presidente

Cristiane Martins Pantaleão

Secretaria de Saúde

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 3396/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

Objeto: Contratação de empresa para realizar serviço de poda e corte de árvores no município.

Importante: A presente licitação submete-se ao exigido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar 147/2014, estabelecendo exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até oitenta mil reais.

Tipo: Menor Preço, Por Item.

Data de abertura: 07 de abril de 2017, às 14 horas.

Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubiratã - Paraná, 23 de março de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 3337/2017

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Revitalização do Parque Ênio Pipino – Etapa 1 – conforme Convênio nº 809088/2014, firmado com o Ministério das Cidades, Contrato nº 1015467-25/2014.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. Menor Preço Global.

4. DATA DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

4.1. JULGAMENTO: 16 de março de 2017 às 09 horas.

4.2. ADJUDICAÇÃO: 24 de março de 2017.

4.3. HOMOLOGAÇÃO: 24 de março de 2017.

5. EMPRESA (S) CONTRATADA (S):

5.1. V.H GALINDO E GALINDO LTDA – EPP.

5.1.1. 13.421.248/0001-78.

5.2.2. R\$-97.846,36 (noventa e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e seis centavos).

Ubiratã - Paraná, 24 de março de 2017.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3337/2017

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: